



LEI N.º 712/98.

DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 1.998

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE SORRISO (C M S B), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico (C M S B), entidade integrante da Administração Municipal.

Art. 2º - O C M S B tem como finalidade promover a fiscalização do Contrato de Concessão, regular tarifas, moderar e dirimir conflitos de interesses relativo ao objeto da Concessão.

Art. 3º - O C M S B será presidido pelo Prefeito Municipal e composto por sete membros.

Parágrafo Primeiro - Farão parte do Conselho, o Prefeito Municipal e 06 (seis) representantes, sendo 02 (dois) membros do Poder Executivo, 02 (dois) membros do Poder Legislativo e 02 (dois) membros da Sociedade Organizada, assim como os Suplentes, tendo mandatos de 01 (um) ano, podendo ser renovado indefinidamente, à critério da Câmara Municipal e do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo - Os componentes do Conselho serão indicados respectivamente pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Presidente do Poder Legislativo e Presidentes das Sociedades Organizadas.

Art. 4º - O Conselho fará a fiscalização do Concessionário, atribuindo pontos que variam de 1 à 3, em função do descumprimento das metas contidas no Edital de Concessão.



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Art. 5º - As atuações do Concessionário antecipando ações que revertam em benefício da sociedade, serão motivos de avaliação pelo C M S B e sua correspondente bonificação com premiação que variam também de 1 à 3 pontos.

Parágrafo Único - As bonificações anulam, ou reduzem as pontuações impostas por multas.

Art. 6º - Os Conselheiros atuarão de forma independente, e individualmente farão propostas justificadas por escrito que serão registradas em Ata; As propostas para multas ou bonificações deverão ser votadas e aprovadas, em reunião com no mínimo 5 membros.

Parágrafo 1º - O Conselho deve reunir-se no mínimo uma vez por mês ordinariamente e sempre que necessário extraordinariamente .

Parágrafo 2º - O número mínimo de Conselheiros votantes deverá ser igual ou superior a cinco.

Parágrafo 3º - Duas faltas Consecutivas e injustificadas dos conselheiros implica em sua suspensão automática e abertura de vaga a ser preenchida pelo Suplente .

Parágrafo 4º - Entre os membros do C M S B deve ser escolhido um (a) Secretário (a) que ocupar-se-á com todos os registros das Reuniões.

Art. 7º - A pontuação acumulada irá determinar uma multa a ser cobrada pelo concedente em função da tabela à seguir:

Grupo	Pontos Acumulados	Multa Em UFIR
01	05	50
02	10	100
03	15	150
04	20	200
05	25	250
06	30	300
07	35	350

Parágrafo Primeiro - As multas emitidas serão cumulativas, até o prazo em que o Concessionário cumprir a meta, motivo da multa. Ou seja, uma multa do Grupo 1 de 50 UFIR emitida no mês 1 (um), será reemitida nos meses subsequentes até o cumprimento da meta por parte do Concessionário .





Parágrafo Segundo - Atingindo um novo grupo de Pontuação serão emitidas duas multas, ou seja, uma multa do Grupo 2 de 100 UFIR, emitida no mês 5 (cinco), e não tendo sido resolvido a pendência que gerou a primeira multa, esta será emitida em conjunto com a do Grupo 1, totalizando duas multas independentes: uma de 50 UFIR e outra de 100 UFIR, que durarão pelo período que a meta manter-se pendente.

Parágrafo Terceiro - As pontuações de Bônus não reduzem os pontos das multas já impostas.

Art. 8º - A totalização de 35 (trinta e cinco pontos), determina o marco inicial para o processo de cancelamento de Concessão.

Art. 9º - A fiscalização será fundamentada em três tópicos

- a) Indicadores Operacionais de Desempenho
- b) Projetos
- c) Prestação de Serviços Adequados

Parágrafo Primeiro - Os indicadores Operacionais a serem monitorados são:

ÍNDICE	DESCRIÇÃO
IP	Avalia necessidade de aumento de produção a redução de receita
IA	Avalia o grau de cobertura do Sistema de Abastecimento
G.C.	Indica a capacidade de crescimento do Sistema
IQA	Revela as características da Água distribuída
I.E.	Avalia a política comercial relativo a inadimplência
I.M.	Quantifica as ligações controladas quanto ao consumo
IRS	Revela a lucratividade do Sistema
IRC	Avalia a satisfação do cliente quanto ao atendimento
IES	Quantifica o atendimento com coleta de esgoto
ICP	Revela a parcela de custo dedicado à produção

Parágrafo Segundo - As multas e bonificações serão aplicadas de acordo com a tabela à seguir :





<i>Indicador</i>	<i>Situação Atual</i>	<i>Meta %</i>	<i>Prazo Anos</i>	<i>Multa Pontos</i>	<i>Prazo Anos</i>	<i>Bônus Pontos</i>
I.P.	63.80	30	1	1		
		20	2	2		
		15	3	2	1	3
I.A	89.55	100	2	3	1	3
I.Q.A	0	100	2	3	1	3
I.E.	4.38	5	1	1		
I.M.	41.84	100	1	2	0.5	2
I.R.S.	69.19	>48	1	1		
I.R.C.		<20	1	3		
E.S.	0	20	5	3	2	3
		50	10	2	5	3
		80	13	2	8	3
		90	15	3	10	3
I.C.P.	31	<45	2	2		
FLUOR	0	100	2	3	1	3

Parágrafo Terceiro - O quesito Projeto refere-se a implantação do Plano Diretor de Abastecimento de Água, e deve ser pontuado conforme tabela à seguir:

Zona Rural

<i>Indicador</i>	<i>Situação Atual</i>	<i>Meta %</i>	<i>Prazo Anos</i>	<i>Multa (Pontos)</i>
<i>Elaboração de Projetos</i>		100	5	3
<i>Atendimento com Água</i>	0	50	5	3
	0	100	10	3

Zona Urbana

Meta: Implantação do projeto de Abastecimento de Água

Prazo: 2 Anos

Multa : 3 pontos A

Parágrafo Quarto - prestação de serviço adequado prevê o monitoramento das ações à seguir :

*NEREY BRESOLIN
Sec. Munic. Administração*



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



<i>Metas</i>	<i>Prazo Anos</i>	<i>Multa Pontos</i>
<i>Manter as redes pressurizadas durante 24 horas</i>	2	3
<i>Disponibilizar todo atendimento comercial via telefone</i>	2	2
<i>Abastecimento contínuo durante 24 horas</i>	2	2
<i>Manutenção da atual política tarifária</i>	5	3
<i>Índice de reclamação inferior a 20 %</i>	5	3

Art. 10 - O relacionamento entre o Conselho e a Concessionária será feito única e exclusivamente entre este e o profissional oficialmente indicado pela Concessionária.

Art. 11 - A indicação de três Conselheiros iniciais e Suplentes, será feita mediante requerimento do Prefeito Municipal à Câmara dos Vereadores, os demais por ato do Poder Executivo.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1.998.**

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

NEREU BRESOLIN

NATALÍCIO LIGOSKI

OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS

DEJAIR JOSÉ PEREIRA

RENALDO LOFFI

SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA

EMILIANO PREIMA

IVANILDE ROSA G. MARTINELLO

ADÉLCIO BATISTA DA SILVA

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

NEREU BRESOLIN

Sec. Munic. Administração



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Comunidade e Justiça Social